

PORTARIA Nº 588, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALI MOHAMAD DIAB - Y336453-T, natural do Líbano, nascido em 2 de janeiro de 1968, filho de Mohamad Diab e de Miri Diab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015064/2007-94);

ANA MILENA HERNANDEZ MEDINA - V454432-F, natural da Colômbia, nascida em 10 de novembro de 1980, filha de Julio Hernandez Duran e de Abigail Medina Ayala, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000270/2011-47);

CARLOS DANTE BERAZAIN VIANA - V368193-P, natural da Bolívia, nascido em 4 de dezembro de 1974, filho de Carlos Berazain Lagrava e de Beatriz Viana Armijo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002021/2011-22);

LAI HSIN CHU - V170180-8, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de novembro de 1989, filho de Lai Tsai Tien e de Tsai Li Chuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042229/2011-11);

LARRY JAMES TAYLOR JUNIOR - V552312-S, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 3 de outubro de 1980, filho de Larry James Taylor e de Iris Taylor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.001334/2012-11);

NADA MAZLOUM - V440374-T, natural do Líbano, nascida em 7 de setembro de 1966, filha de Mahmoud Mazloum e de Alia Haidar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.035788/2010-50);

NATHALIE BEGHIN - W617903-Q, natural da República do Haiti, nascida em 3 de dezembro de 1962, filha de Ivan Beghin e de Helene Beghin, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.042009/2011-61);

RICARDO HENRIQUE BAIROS CABRAL, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido em 9 de agosto de 1982, filho de Antonio Martins Lopes Cabral e de Maria dos Anjos Andrade Bairos Cabral, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042284/2011-01); e

YU HSIN HUANG - V309583-6, natural da China (Taiwan), nascida em 9 de setembro de 1987, filha de Chin Hsing Huang e de Su Mi Huang Wu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072910/2009-61).

MÁRCIA PELEGRINI

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 497, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5024 / DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.084.348/0001-30, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
219 (duzentos e dezenove) Revólver(es) calibre 38,
2628 (dois mil, seiscentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.112, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/767/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 2845/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.173, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2012/1196 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.054.916/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
47 (quarenta e sete) Cartuchos de Munição calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.174, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/543/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 2830/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.178, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/930 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,
468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.179, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/898/DPF/SMA/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.264.336/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3134/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.181, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/861/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2986/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.182, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1154 / DPF/IIJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

64100 (sessenta e quatro mil e cem) Esboletas para Munição calibre 38,
64100 (sessenta e quatro mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

3500 (três mil e quinhentos) Esboletas para Munição calibre .380,

3500 (três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

650 (seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

22000 (vinte e dois mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.021421/2011-77-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO BAIRRO ESTÂNCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.839, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.007596/2011-51 DELESP/SR/SP e GESP 2011/3653, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 10.089, de 01 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 23 de fevereiro de 2012, página 16, Seção 1, de modo que onde se lê:

"... na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Estado de São Paulo...";

Leia-se:

"... nas atividades de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Estado de São Paulo...";

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.852, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.008735/2012-65-SR/DPF/MG (GESP-2012/217), resolve:

a) REVOGAR o alvará 941, de 21.03. 2012, publicado no D.O.U. em 26.03.2012.

b) Conceder autorização à empresa FIDELYS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 08.819.936/0001-50, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 24 (Vinte e Quatro) Revólver(es) calibre 38;
- 8 (Oito) Espingardas Calibre 12;

- 288 (Duzentos e Oitenta e Oito) Cartuchos de Munição Calibre 38;

- 128 (Cento e Vinte e Oito) Cartuchos de Munição Calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL****PORTARIA Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2012.**

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, o Serviço de Informações ao Cidadão Setorial - SIC Setorial PRF, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O SIC Setorial PRF integra a Rede SIC do Ministério da Justiça, respondendo ao SIC Central nos termos da Portaria MJ nº 600, de 2012.

Art. 2º Ao SIC Setorial PRF compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativo às unidades da PRF, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

III - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo às unidades da PRF, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

IV - submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório dos pedidos de acesso a informações; e

V - encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes.

§1º O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento, discriminados por unidade;

II - diagnóstico sobre o andamento do SIC Setorial PRF; e

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

§ 2º O SIC Setorial PRF, ao receber pedido de acesso a informações relativas a outros órgãos e entidades, deverá remetê-lo imediatamente ao SIC Central.

Art. 3º Fica designado o Chefe de Gabinete da Direção-Geral como a autoridade responsável para implementar a Lei nº 12.527, de 2011, bem como para exercer a coordenação do SIC Setorial PRF, que fica organizado da seguinte forma:

I - servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC Setorial PRF;

II - dirigentes responsáveis por subsidiar resposta aos pedidos de acesso a informações, caso necessário.

§1º Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pelas atividades operacionais do SIC Setorial PRF:

I - DANIEL NUNES DE ÁVILA, matrícula SIAPE nº 1545428;

II - ELLEN RODRIGUES D'ANDREA, matrícula SIAPE nº 1776747;

III - MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1068273; e

IV - SHIRLEY DAS GRAÇAS LOBO, matrícula SIAPE nº 1070869.

§2º Os servidores designados no parágrafo anterior deverão ser lotados na Chefia de Gabinete da Direção-Geral e atuarão exclusivamente no SIC Setorial PRF e na Ouvidoria PRF, salvo autorização expressa e formal em sentido contrário emitida pela Diretora-Geral da PRF.

§3º São dirigentes para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria a Corregedora-Geral, os Coordenadores-Gerais, os Coordenadores, os Assessores-Técnicos, os Superintendentes e os Chefes de Distrito, aos quais incumbe se manifestar sobre pedidos de acesso a informação quando demandados formalmente, observado o prazo consignado para resposta, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º O SIC Setorial PRF, ao receber pedido de acesso a informações que dependa de manifestação das áreas organizacionais da PRF, deverá encaminhá-lo imediatamente ao dirigente competente.

§1º O dirigente competente de que trata o caput terá prazo de dez dias, ou, em caso de prorrogação, vinte dias, para encaminhar a resposta ao SIC Setorial PRF, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

§2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma área organizacional, o SIC Setorial PRF poderá desmembrá-lo, encaminhando-o aos dirigentes competentes.

Art. 5º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações e não acolhido pelo SIC Setorial PRF será submetido ao SIC Central para apreciação pela autoridade de que trata o caput do art. 10 da Portaria MJ nº 600, de 2012.

Art. 7º Constituem, nos termos do arts. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, dentre outras:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III - fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 8º Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC Setorial PRF a partir do dia 15 de maio de 2012.

Art. 9º O SIC Setorial PRF atenderá ao público no Edifício Sede/PRF, nos dias úteis, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.dprf.gov.br> ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@dprf.gov.br.

Art. 10. A Comissão para Implementação da Lei de Acesso à Informação, designada pela Portaria nº 25, de 31 de janeiro de 2012, da Direção-Geral da PRF, deve colaborar e subsidiar a implantação do SIC Setorial PRF.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 2012

Nº 345. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004993/2009-16. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Gladys Jouffroy Bitran.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2012(*)

Processo Administrativo nº 08012.002907/99-07. Representante: ADENÍZIO TELES MILFORT e outros. Representado(a): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Assunto: Cláusula abusiva

Nº 02 Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 45/2012-CGAJ/DPDC/SDE, Considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 26, inciso VI, e 25, inciso II, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a sanção de multa no valor de R\$ 563.250,72 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.004062/99-72. Representante: CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ. Representado(a): MARÍTIMA SEGUROS. Assunto: Prática abusiva. Pagamento de sinistro: valor menor que aquele segurado; pagamento do valor de mercado.

Nº 03 Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 46/2012-CGAJ/DPDC/SDE, Considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.078/90 e arts. 26, inciso VI, e 25, inciso II, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais a sanção de multa no valor de R\$ 594.540,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29 do Decreto n. 2.181/97.

Processo Administrativo nº 08012.006117/2003-21. Representante: SDE/DPDE. Representado(a): Itaú Seguros Ltda. Assunto: Peças de reposição

Nº 04 Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 47/2012-CGAJ/DPDC/SDE, elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada Itaú Seguros Ltda. a sanção de multa no valor R\$ 455.111,04 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e quatro centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

(*) N.da Coeju: Republicadas por terem saído, no DOU de 23-4-2012, Seção 1, pág. 45, com incorreção.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de abril de 2012

Nº 7 - Referência: Averiguação Preliminar nº 08012.005923/2009-77. Representante: Procon do Estado do Tocantins/TO. Representado: AMERICEL S.A (CLARO). Assunto: Cobrança indevida de valores.

Adoto Nota Técnica nº 48/2012 CGAJ/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, inciso III, 6º, inciso IV, art. 39, inciso III e art. 42, parágrafo único, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls.) pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.) cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a CLARO S/A, para apresentar defesa, na forma do disposto no art. 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de abril de 2012

Nº 50 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004823/2004-19. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representada: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM (Adv.:Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Eduardo de Melo Domingos).

Considerando a necessidade de instrução processual, determino a oitiva das testemunhas arroladas pela representada (Fernando Martins, Leandro Cardoso Gomide, Márcia Lisiane Schroeder) para o dia 9 de maio de 2012, a partir das 15 horas, devendo a parte e as testemunhas esperarem a chamada para a audiência na sala n. 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Além disto, solicito que a representada informe em 5 dias (i) qual o propósito da inspeção solicitada na sede social da cooperativa; (ii) se a cooperativa de fato encerrou as suas atividades; (iii) se há outra cooperativa na mesma região, na mesma especialidade médica. Publique-se.

Nº 51 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004869/2008-61. Representantes: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Representadas Laboratórios B.Braun S/A (Adv.: Paula Andréa Forngioni, Guilherme José Braz de Oliveira, Maira Yuriko Rocha Miura e outros), Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. (Adv. Walter Marques Siqueira, Maria Paula Ferreira Felipeto, Ruy Galbiati e outros) e Baxter Hospitalar Ltda.(Adv.Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Beatriz Mesquita de Arruda Carmargo Kestner e outros)

Não há o que ser saneado. Assim, embora as representadas não tenham especificado quais são as provas que pretendem produzir em sua defesa e, mesmo considerando que já transcorreu o prazo do art. 37 da Lei 8.884/94, intimo as representadas para (i) se manifestarem sobre os documentos juntados até a folha 691 dos autos e (ii) para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem ver produzidas, justificando a sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse das Representadas, poderão requerer alternativamente que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.01552/2011-95, APROVO a transferência do nacional espanhol JUAN LUIS CARRASCO RIJO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO